



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

Art. 13. O Prefeito (a) Municipal poderá indicar Vereador (a) para Líder do Governo com as prerrogativas constantes neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

Art. 14. A representação de 2 (dois) ou mais partidos, por deliberação das respectivas bancadas, poderá constituir bloco parlamentar sob liderança comum.

Parágrafo único. O bloco parlamentar terá no que couber, o tratamento dispensado por este Regimento às organizações partidárias com representação na Casa.

**TÍTULO III
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MUNICIPAL**

CAPÍTULO I - DO PLENÁRIO

Art. 15. O Plenário é o órgão deliberativo e soberano da Câmara, constituído pela reunião de Vereadores em exercício, em local, forma e número estabelecidos neste Regimento.

**CAPÍTULO II
DA MESA DIRETORA**

**SEÇÃO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 16. À Mesa Diretora incumbe à direção dos trabalhos legislativos da Câmara.

§ 1º São membros da Mesa Diretora o Presidente, Vice-Presidente, o 1º e o 2º Secretários.

§ 2º O Presidente convidará qualquer Vereador (a) para substituir os Secretários se nenhum destes estiver presente nas Sessões.

§ 3º O Presidente da Câmara e o Vice-Presidente não poderão fazer parte de nenhuma comissão, exceto as de Representação.

Art. 17. À Mesa Diretora compete, dentre outras atribuições estabelecidas neste Regimento ou por resolução da Câmara, ou delas implicitamente resultantes, privativamente:

- I - dirigir os serviços da Casa de Leis e tomar as providências necessárias para a regularidade dos trabalhos legislativos, preservadas as atribuições próprias do Presidente;
- II - fixar diretrizes para a divulgação das atividades da Câmara, bem como assegurar o livre exercício da imprensa para que sejam irradiados, filmados ou televisados os seus trabalhos.



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE VILA NOVA DOS MARTÍRIOS
CNPJ. 01.623.864/0001-22

- III - adotar as providências cabíveis, por solicitação do interessado, para a defesa judicial e extrajudicial de Vereador (a), contra a ameaça ou cerceamento das prerrogativas constitucionais do mandato parlamentar ou do seu livre exercício;
- IV - representar contra Vereador (a), na forma da Lei Orgânica do Município;
- V - declarar de ofício a perda de mandato do Vereador (a), nos casos previstos neste Regimento;
- VI - aplicar ao Vereador (a) a penalidade de censura escrita ou suspensão temporária do exercício de seu mandato;
- VII - dispor sobre a organização das suas funções legislativas e fiscalizadoras, seu funcionamento, polícia parlamentar, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei para fixação da respectiva remuneração, observada os parâmetros estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária da Câmara;
- IX - aprovar o orçamento analítico da Câmara;
- X - conceder licença aos Vereadores;
- XI - promulgar as emendas à Lei Orgânica;
- XII - elaborar a redação final de projeto de resolução e das demais proposições, quando não elaborada pelo órgão competente dentro do prazo previsto neste Regimento;
- XIII - promulgar os Decretos Legislativos e as Resoluções da Câmara dentro de 10 (dez) dias contados da sua aprovação final;
- XIV - coordenar, controlar e avaliar o desempenho das atividades administrativas da Câmara, preservadas as competências próprias do Presidente;
- XV - promover a realização de campanhas educativas e divulgações permanentes, bem como adotar as medidas adequadas para promoção e valorização do Poder Legislativo, com o objetivo de fortalecimento das instituições democráticas;
- XVI - indicar, juntamente com o Colégio de Líderes, os representantes da Câmara nos Conselhos de que a mesma participe;
- XVII - conferir a qualquer de seus membros outras atribuições ou encargos referentes aos serviços legislativos e administrativos da Casa.

Parágrafo único. A proposta orçamentária a que se refere o inciso **VIII** deverá ser apreciada pelos Vereadores, em Sessão Especial convocada para tal fim, antes de ser enviada ao Executivo Municipal para inclusão no projeto de lei referente ao Orçamento Geral do Município.

SEÇÃO II DO PRESIDENTE

Art. 18. O Presidente é o representante da Câmara, quando esta houver de se pronunciar coletivamente, e o supervisor de seus trabalhos e de sua ordem, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 19. São atribuições do Presidente, além das expressas neste Regimento e das que decorram da natureza de suas funções e prerrogativas:

- I - quanto às Sessões da Câmara: